



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando à apreciação dessa honrada Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação Provisória de Pagamento de Gratificação para Servidor Efetivo que Trabalhar com o Programa do Governo Federal denominado de “Criança Feliz” no Município de Corumbiara e dá outras providências, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de uma gratificação para os servidores efetivos desta municipalidade que atuarem junto ao programa intitulado como “Criança Feliz” do governo federal.

O governo federal criou através do Decreto Federal nº. 8.869/2016 o programa “Criança Feliz” com a finalidade de promover o desenvolvimento, acompanhando integralmente as crianças na primeira infância (correspondente aos seis primeiros anos) e as gestantes, considerando sua família e seu contexto de vida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Nosso município aderiu ao Programa “Criança Feliz” que contará com apoio técnico e financeiro através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, qual repassa recurso na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para custear despesas com funcionários e manutenção.

Para que esse objetivo seja alcançado devem-se realizar visitas domiciliares periódicas, por profissionais capacitados que terão formação continuada para atuarem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Destas forma cria-se provisoriamente (isto porque o programa Criança Feliz foi criado por Decreto, podendo ser revogável por oportunidade e conveniência da Administração Pública, não havendo garantia de sua continuidade e/ou da regularidade dos repasses financeiros, tão pouco da atualização anual dos valores transferidos aos municípios) o pagamento das gratificações ora elencadas no artigo segundo do projeto que ora se apresenta.

Assim sendo, pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176